PUBLICADO DOC 21/10/2011, PÁG 92

PARECER Nº 669/2011 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0199/11

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Ítalo Cardoso, que dispõe sobre a instituição do "Desfile Yayartes – Bloco Carnavalesco Casa da Dona Yayá".

Segundo a propositura, esse evento será comemorado anualmente no domingo anterior ao domingo do Carnaval, sendo necessário, para tanto, acrescentar inciso ao artigo 7º da Lei nº 14.485 de 19 de julho de 2007.

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, caput, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

O artigo 30 da Carta Magna permite que o Município proponha leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto na forma do Substitutivo que segue, somos PELA LEGALIDADE.

A título de aperfeiçoamento do Projeto de Lei proposto, adaptando-o às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar n° 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, sugere-se o seguinte substitutivo para incluir inciso ao art. 7º:

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 0199/11.

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o "Desfile Yayartes – Bloco Carnavalesco Casa da Dona Yayá", a ser comemorado anualmente no domingo anterior ao domingo do Carnaval, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"– domingo que antecede o domingo do Carnaval:

o Desfile Yayartes – Bloco Carnavaleco Casa da Dona Yayá. " (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 28/06/2011

Arselino Tatto – PT – Presidente
José Américo – PT – Relator
Abou Anni – PV
Adilson Amadeu – PTB
Adolfo Quintas – PSDB
Aurélio Miguel – PR
Dalton Silvano
Milton Leite – DEM
Salomão – PSDB